

AS
CARR
CAG
Disc
UNICH
de 10/11/72

26

26



Câmara Municipal de Jundiá

Interessado : ARNALDO CARRARO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 39

Assunto: s/CONCEDENDO O TÍTULO DE "CIDADÃO JUNDIAENSE" AO PROF.

ANTÔNIO RAIA.

Decreto Legislativo nº 36/71



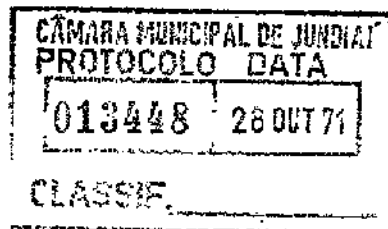
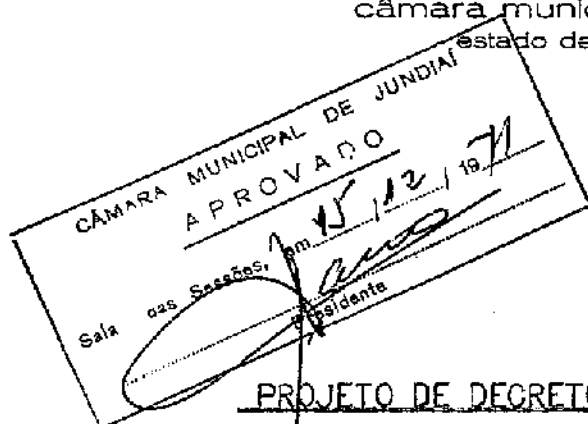
Título entregue na sessão solene
de 10/11/72

Clas. 10

Proc. Nº 313 448



câmara municipal de Jundiá
Estado de São Paulo



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 39

ART. 1º - FICA CONCEDIDO AO SR. ANTÔNIO RAIA O TÍTULO DE "CIDADÃO JUNDIAENSE".

ART. 2º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES, 28 /10/1 971.

ARNALDO GARRAFO

João Lopes

Ana L. F. F. F.

João de Souza

Alcides

Alcides



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº)

JUSTIFICATIVA

A HUMANIDADE PODE SER COMPARADA A UMA ENORME COLMÉIA ONDE TODOS OS SEUS MEMBROS, DE CERTA FORMA, CONTRIBUEM UM POUCO - PARA A CONSTRUÇÃO DA MESMA.

O HOMEM, ÍNFIMA PARTÍCULA DO CONGLOMERADO HUMANO, - SERIA ESTÉRIL E INÚTIL SE NÃO SE ESTERIORIZASSE EM AÇÕES.

DESSA FORMA, TODOS SÃO ARTÍFICES DA GRANDEZA OU DECA DÊNCIA DE CULTURAS E CIVILIZAÇÕES, MAS MESMO ASSIM, NO ANONIMATO REALIZAM TAREFAS QUE DECORREM DE SEU PRÓPRIO ESTADO, DE SUA CONDI ÇÃO SOCIAL, DE SEUS COMPROMISSOS DE ESTADO E DE TRABALHO.

É CERTO, ENTRETANTO, QUE NA ORQUESTRAÇÃO DINÂMICA DO TRABALHO E DE REALIZAÇÕES QUE DIGNIFICAM O HOMEM, AS OBRAS DE UNS, APARECEM MAIS, DO QUE AS OBRAS DE OUTROS.

O LABOR DE TODOS, PORÉM, É QUE FAZ A HARMONIA DO CON JUNTO. ASSIM, TODOS SÃO ÚTEIS, OU PODEM SER, NÃO IMPORTANDO CONSI DERAR, DE MOMENTO, AS REPERCUSSÕES, BRILHANTES OU NÃO, QUE AS PRÓ PRIAS AÇÕES PODERÃO TER. A CERTEZA DA UTILIDADE DE NOSSO TRABALHO É QUE DEVE SER PARA NÓS A MELHOR ARMA CONTRA A ROTINA QUE TANTAS VÊZES PODE ABATER-NOS FAZENDO PESAR SÔBRE NÓS O ESPECTRO DO DESÂN NIMO, DA INDIFERENÇA E DE VIDA VAZIA.

ASSIM, O PRÊMIO MAIOR DO ESFÔRÇO HÁ DE SER SEMPRE A CERTEZA DO DEVER CUMPRIDO, FATO QUE ENVAIDECE A TODOS, PORQUE DE MOS TAMBÉM NOSSA CONTRIBUIÇÃO.

OCORRE, PORÉM, QUE ALGUNS, ALÉM DA CONTRIBUIÇÃO PES SOAL NO COMPLEXO DA CONSTRUÇÃO SOCIAL, POR UMA SÉRIE DE CONDIÇÕES E CIRCUNSTÂNCIAS SE COLOCAM NA MAESTRIA DA ORQUESTRAÇÃO, POR ISSO, SOB A SUA REGÊNCIA NOS COLOCAMOS. MAIS QUE ISSO, ADMIRAMOS A SUA OBRA, RESPEITAMOS A SUA VONTADE E APRENDEMOS QUE O SEU EXEMPLO DE VE SER IMITADO.

POUCOS SÃO OS QUE ASSUMEM A REGÊNCIA, POR QUE, DÊLES, SE EXIGEM QUALIDADES E REQUISITOS, MUITO ACIMA DA NORMA. SÃO PES SOAS, GERALMENTE DOTADAS DE QUALIDADES DE CARÁTER E DE MAIS ESTRU



câmara municipal de Jundiaí
estado de São Paulo

- 2 -

TURAS DA PERSONALIDADE QUE SERVEM DE PROTÓTIPOS PARA OS DE MAIS.

SÃO SÊRES DOTADOS DE UMA CAPACIDADE DE TRABALHO TAL - QUE OS TORNAM VULTOS QUE INSPIRAM A AÇÃO CONSTRUTIVA, MESMO QUE TRABALHEM EM SILÊNCIO, PREFERINDO O ANONIMATO, PORQUE ALÉM DE TUDO, AINDA OS ENVOLVEM O MANTO DA HUMILDADE.

SERENOS, COMPREENSIVOS, ESTÃO SEMPRE AJUDANDO A RESOLVER PROBLEMAS E A CONSTRUIR UM MUNDO MELHOR, PARA OS OUTROS, PORQUE, GERALMENTE, SÃO DOTADOS DE INTELIGÊNCIA SUPRA-CONSIDERADA.

HONESTOS E INSPIRADORES DE CONFIANÇA, TODOS SE COLOCAM SOB SUA PROTEÇÃO, MAS SABEM ESCOLHER E SELECIONAR SEM FERIR MELINDRES DE OUTREM.

DOTADOS DE UMA CAPACIDADE DE SOLUÇÃO ÍMPAR E AINDA INCORPORANDO A FORTALEZA QUE OS FAZEM FORTES, DECIDIDOS, SOBRETUDO - NA HORA EM QUE O DESTINO OS DERRUBA. LEVANTAM-SE COM FACILIDADE, - RETOMAM O RÍTMO DA NORMALIDADE E CONTINUAM ENFRENTANDO A VIDA COM A MESMA CORAGEM E AMOR.

NÃO SE DESILUEM E VIVEM COM AS VIRTUDES DA FÉ, DA ESPERANÇA E DA CARIDADE.

PASSAM A VIDA INTEIRA DEDICADOS AO TRABALHO E À CONSTRUÇÃO E QUANDO PERCEBEM QUE JÁ ESTÃO BEM ADIANTE DA VIDA, NÃO SE UFANAM DO QUE FIZERAM, MAS APENAS, SE ORGULHAM DE SUAS OBRAS E SERENAMENTE DESCANSAM VISLUMBRANDO O CAMPO FLORIDO QUE UM DIA SEMEARAM.

E AS SEMENTES LANÇADAS LEVARÃO AS MESMAS QUALIDADES - QUE O SUOR DE SEU ROSTO AS REGOU QUANDO PEQUENINAS.

POR ISSO SÃO OS CULTIVADORES DAS MAIS BENFAZEJAS COLHEITAS. SEU TRABALHO É TÃO QUALIFICANTE, QUE MUITOS VÃO EM BUSCA - DÊLES E ÊLES CORREM PARA AJUDAR.

FOI ASSIM, QUE OUTROS, IGUAIS A ÊLE, FORAM PROCURÁ-LO NA VIZINHA CIDADE DE CAMPINAS, QUE JÁ NÃO ERA A SUA TERRA NATAL, - MAS ONDE JÁ POR MUITOS ANOS DERA DE SÍ PARA A GRANDEZA DA "TERRA DAS ÂNDORINHAS", PORQUE SABIAM, SOBRETUDO, EM SUAS REVOADAS, JÁ PLANTARA UMA MESSE IMENSA, BRASIL AFORA.

E AQUI EM JUNDIAÍ, QUE FÊZ ÊLE?

O MESMO QUE SEMPRE FIZERA: CONSTRUIR E ACENDER MADRUGADAS, POIS QUE SEMPRE FÔRA UM INFATIGÁVEL ACENDEDOR DE MADRUGADAS.

CONT.



câmara municipal de Jundiaí
estado de São Paulo

- 3 -

JÁ COMO INSPETOR SECCIONAL DO ENSINO SECUNDÁRIO DE CAMPINAS, JURISDIÇÃO A QUE SE SUBORDINA JUNDIAÍ, O PROF. ANTÔNIO RAIA ATENDIA AS NOSSAS ESCOLAS COM ATENÇÃO ESPECIAL, FORNECENDO-NOS UMA ASSISTÊNCIA ALÉM DA ESPECTATIVA.

CONVIDADO QUE FOI PELA ASSOCIAÇÃO PE. ANCHIETA DE ENSINO, EM 1965, PARA INSTALAR A PRIMEIRA FACULDADE QUE JUNDIAÍ GANHARIA, PÔS-SE IMEDIATAMENTE A TRABALHAR; ORGANIZOU E INSTALOU EM 1966; FOI E CONTINUA SENDO O DIRETOR DA FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRÊSAS PE. ANCHIETA, RECONHECIDA PELO DECRETO-LEI Nº 65 819, DE 8/12/1969.

JÁ EM 1967 OUTRA INCUMBÊNCIA LHE ERA DADA PELA ASSOCIAÇÃO PE. ANCHIETA DE ENSINO: ORGANIZAR, INSTALAR A FACULDADE DE EDUCAÇÃO PE. ANCHIETA.

ACOSTUMADO AO TRABALHO, JÁ EM 1968 FAZIA COMEÇAR A FUNCIONAR A REFERIDA FACULDADE, SENDO TAMBÉM O SEU DIRETOR, CUJO RECONHECIMENTO FOI CONSEGUIDO ATRAVÉS DO PARECER 531/77 DE 1/7/71 DO CONSÊLHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO.

NÃO PARARIA AÍ O SEU TRABALHO INCANSÁVEL EM PRÓL DO ENSINO SUPERIOR EM NOSSA TERRA.

EIS QUE EM 1968 RECEBE OUTRA INCUMBÊNCIA: ORGANIZAR E INSTALAR A FACULDADE DE DIREITO PE. ANCHIETA. NÃO DEMOROU MUITO E NO ANO SEGUINTE (1969) JÁ COMEÇAVA A FUNCIONAR A FADIPA, CUJA DIREÇÃO FOI ENTREGUE AO DR. JORGE LUIZ DE ALMEIDA, DIGNÍSSIMO PROMOTOR PÚBLICO.

NÃO PAROU AÍ, ENTRETANTO, SUA LUTA INCANSÁVEL EM BENEFÍCIO DE NOSSA TERRA, POIS QUE ACOSTUMADO A ACENDER MADRUGADAS, JÁ ESTÁ PREPARANDO OUTRAS DUAS, QUE POSSIVELMENTE TERÃO SEU INÍCIO NO ANO PRÓXIMO: A DE LÍNGUAS (ÂNGLO) E A DE CIÊNCIAS FÍSICAS E NATURAIS.

NO ENTANTO, NÃO HAVERIA DE SER APENAS POR ISSO QUE SE RESSALTARIA OS SEUS MÉRITOS, NÃO FÔSSEM TÔDAS AS DEMAIS QUALIDADES QUE O CARACTERIZAM COMO VERDADEIRO TIMONEIRO DO PROGRESSO, SEMEADOR DE REALIZAÇÕES E CONCRETIZAÇÕES DE SONHOS E IDEAIS, QUE SE TORNARAM POSSÍVEIS DESDE O SONHO DO PROF. PEDRO CLARISMUNDO FORNARI, DIRETOR PRESIDENTE DA SOCIEDADE MANTENEDORA DAS FACULDADES CITADAS, QUE PROPICIU MEIOS PARA QUE HOMENS DA TÊMPERA DO PROF. ANTÔNIO RAIA VIESSEM AJUDAR DESINTERESSADAMENTE JUNDIAÍ À CONQUISTA DE ESCOLAS SUPERIORES QUE POSSUI.



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

FALAR MAIS DÊSSE BENFEITOR DE JUNDIAÍ QUE TEM SIDO O PROF. ANTÔNIO RAIA, SERIA DESNECESSÁRIO. NÃO SÓ PELO QUE SE RESSALTOU DE SUA PESSÔA COMO TAMBÉM PELO SEU "CURRICULUM VITAE" QUE VAI ANEXO.

ÀS PALAVRAS, CONTUDO, EMBORA, POSSAM TRADUZIR A GRATIDÃO QUE DEVEMOS TER, COMO JUNDIAIENSES AO PROF. ANTÔNIO RAIA, - NÃO BASTAM, QUANDO UM VALOR AINDA MAIOR SE ALEVANTA.

EIS PORQUE SE JUSTIFICA O PRESENTE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, NA OPORTUNIDADE QUE ENCONTRAMOS DE PERPETUAR COM A OUTORGA DO TÍTULO DE "CIDADÃO JUNDIAIENSE" A MERECIDA OFERENDA TRADUZINDO O POUCO DE GRATIDÃO DE NOSSO POVO A QUEM MUITO POR ÊLE EM TÃO POUCO TEMPO JÁ FEZ ...



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

DADOS BIOGRÁFICOS DO SR. ANTONIO RAIÁ

NOME:- ANTÔNIO RAIÁ

FILIAÇÃO - SALVADOR RAIÁ FILHO E Dña. FELIPA PASCOAL RAIÁ

NATALIDADE - SÃO MANOEL - EST. DE S. PAULO

DATA DE NASCIMENTO - 21 DE ABRIL DE 1 914

I - CURSOS

A) PRIMÁRIO - G.E. CORONEL LEITE - AGUDOS - EST. S. PAULO

B) MÉDIO - 1) GINÁSIO MUNICIPAL DE SÃO PAULO - AGUDOS

2) ESCOLA NORMAL OFICIAL DE BOTUCATU

C) SUPERIOR - 1) FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LÊTRAS DA UNL
VERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS - (PEDAGOGIA)

2) FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DA UNIVERSIDADE
CATÓLICA DE CAMPINAS (INCOMPLETO)

II - CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO

1) ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

2) ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL - UNIVERSIDADE DE CAMPINAS

3) ADMINISTRAÇÃO GERAL E ESCOLAR - M.E.C.

4) PSICOLOGIA EDUCACIONAL - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

5) SOCIOLOGIA DA EDUCAÇÃO - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

III - CONCURSOS

1) INSPETOR DE ENSINO SECUNDÁRIO - DASP. 1 943 1º LUGAR

2) PROFESSOR DE EDUCAÇÃO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO -
1 949-8º LUGAR.

3) TÉCNICO DE EDUCAÇÃO - DASP. 1 945 4º LUGAR

4) DIRETOR DE ESCOLA SECUNDÁRIA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE SÃO
PAULO - 1 950 12º LUGAR

IV - CARGOS

1) PROFESSOR PRIMÁRIO DO MAGISTÉRIO OFICIAL - 1 934 A 1 942

2) INSPETOR SECCIONAL DO ENSINO SECUNDÁRIO DE CAMPINAS DE 1 954 A
1 969



câmara municipal de Jundiá
estado de São Paulo

(DADOS BIOGRÁFICOS DO PROF. ANTÔNIO RAIA - FLS. 2)

- 3) PROFESSOR DE EDUCAÇÃO DO MAGISTÉRIO OFICIAL - 1949 a 1969
- 4) PROFESSOR DE ESTATÍSTICA APLICADA A EDUCAÇÃO E DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR NA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS DESDE 1952
- 5) EX-PROFESSOR DE ESTATÍSTICA DAS FACULDADES DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS E SERVIÇO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE CAMPINAS
- 6) DIRETOR DAS FACULDADES DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS, E DE EDUCAÇÃO "PE. ANCHIETA" DE JUNDIAÍ
- 7) COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS
- 8) COORDENADOR DE CURSOS DA CADES EM STª. MARIA (R.G.S.), BELÉM DO PARÁ, TERESINA (PIAUÍ), S. LUIS (MARANHÃO), NATAL (R.G.N.), MONTES CLAROS (M.G.), NITERÓI (R.J.), CURITIBA (P.R.), CUIABÁ (M.G.), CAXIAS DO SUL (R.G.S.), PASSO FUNDO (R.G.S.), GOIÂNIA (GOIAS), JUIZ DE FORA (M.G.), SALVADOR (BAHIA), ARACAJU (SERGIPE).
- 9) PROFESSOR ORIENTADOR DE CURSOS E JORNADAS PARA DIRETORES DE ESCOLAS MÉDIAS EM MANAUS (AMAZONAS), SÃO LUIS (MARANHÃO), SALVADOR (BAHIA), POUSO ALEGRE, LAVRAS, VARGINHA E S. LOURENÇO (MG), GOIÂNIA (GOIAS), FLORIANÓPOLIS (STª CATARINA) E VITÓRIA (E.S.)
- 10) PLANEJADOR E INSTALADOR DAS INSPETÓRIAS SECCIONAIS DO ENSINO SECUNDÁRIO DO MEC, EM RIO BRANCO (ACRE) E CUIABÁ (M.G.).



câmara municipal de Jundiaí
estado de São Paulo

DIRETORIA GERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 39

PROC. Nº 13 448

PARECER Nº 1 173 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. O presente projeto de decreto legislativo tem por finalidade conceder o título de cidadão Jundiaíense ao Sr. Antônio Raia.
2. Alentada justificativa acompanha a propositura juntamente com os dados biográficos do homenageando.
3. A propositura está subscrita pelo nobre Vereador Arnaldo Carraro, secundado por mais onze srs. Edis, o que vem atender a exigência expressa no art. 240 do Regimento Interno (2/3 dos membros da Câmara).
4. A proposição é legal, quanto à iniciativa e à competência.
5. Quanto ao mérito, dirá o soberano Plenário, oportunamente.
6. Sua aprovação depende do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara.
7. Deve o projeto ser remetido às doulas comissões de Justiça e de Assuntos Gerais, para exame e parecer.
8. Depois de instruído com os pareceres das referidas comissões, deverá este projeto ser incluído na Ordem do Dia, para discussão e votação únicas, na 1ª Sessão Ordinária do último trimestre de 1 972.

S.m.e. da Colenda Câmara.

Jundiaí, 05 de novembro de 1 971.



Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

ad.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 08 de novembro de 19 71.

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto à
Presidência.

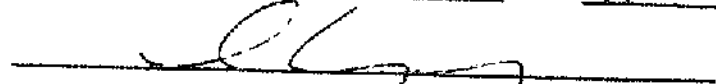

Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 09 de novembro de 19 71


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 10 de novembro de 19 71.

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
JUSTIÇA E REDAÇÃO, em cumprimento
ao despacho supra.

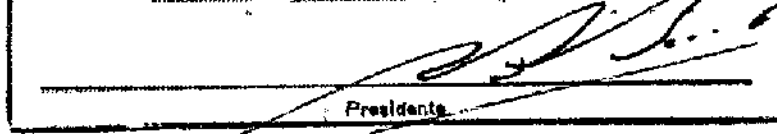

Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Pedro Osvaldo Bragim

para relatar no prazo de 07 dias.

Em 10 de novembro de 19 71


Presidente



câmara municipal de Jundiá
estado de são paulo

10
29

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 13.448

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 39, DE AUTORIA DO VEREADOR SR. -
ARNALDO CARRARO, CONCEDENDO O TÍTULO DE "CIDADÃO JUNDIAIENSE" AO -
PROF. ANTONIO RAIA.

PARECER Nº 617/71

OBEDECENDO TODOS OS DISPOSITIVOS REGIMENTAIS PERTI-
NENTES, ESTÁ APTO ÊSTE PROJETO A SEGUIR NORMAL TRAMITAÇÃO, MOTIVO
PELO QUAL NOSSO PARECER FAVORÁVEL.

SALA DAS SESSÕES, 19/11/1971.

LECHO

PEDRO OSWALDO BEAGIM,
RELATOR.

PARECER APROVADO EM 24/11/71

REINALDO FERRAZ DE BARROS BASILE,
PRESIDENTE.

André Benassi
ANDRE BENASSI.

Hermenegildo Martelli
HERMENEGILDO MARTINELLI.

Lázaro de Almeida
LÁZARO DE ALMEIDA.

*
-A-P/-

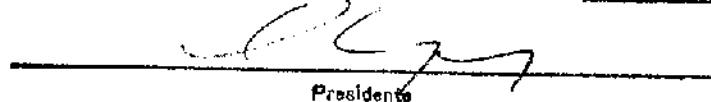
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 27 de novembro de 19 71.
recebi da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO


Diretor Geral

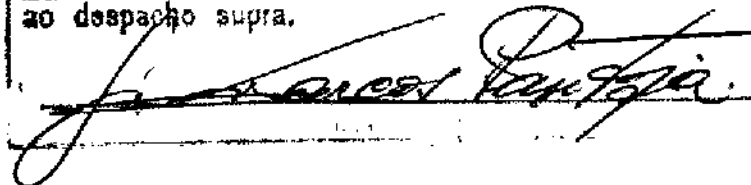
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de ASSUNTOS
GERAIS
para emitir parecer no prazo de 20 dias.
Em 29 de 11 de 19 71


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

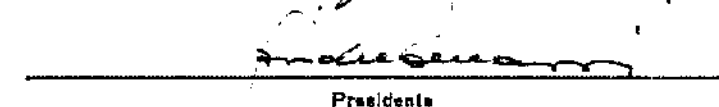
Aos 30 de novembro de 19 71.
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
ASSUNTOS GERAIS, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de ASSUNTOS GERAIS

Ao Vereador sr. João Lopes

para relatar no prazo de 07 dias.
Em 07 de dezembro de 19 71


Presidente

FOLHA DE VOTAÇÃO

VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE LEI Nº _____

VOTAÇÃO NOMINAL DO SUBSTITUTIVO Nº _____

VOTAÇÃO NOMINAL DA EMENDA Nº _____

VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISL. Nº 39

VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____

VOTAÇÃO NOMINAL DO REQUERIMENTO Nº _____

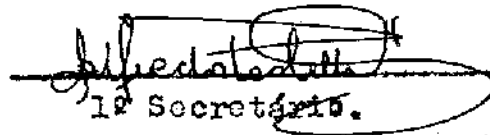
VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº _____

VOTAÇÃO DO VETO _____

<u>V E R E A D O R E S</u>	<u>A P R O V O</u>	<u>M A N T E N H O</u>	<u>R E J E I T O</u>
1 - ALFREDO PAOLETTI	X		
2 - ANA DE SOUZA FIORAVANTI	X		
3 - ANDRÉ BENASSI	X		
4 - ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO	X		
5 - ARGEMIRO DE CAMPOS	—		
6 - ARNALDO CARRARO	X		
7 - BENEDITO ELIAS DE ALMEIDA	X		
8 - Carlos C. Ribeiro-Supl. ANTÔNIO PRADO	X		
9 - CARLOS UNGARO	—		
10 - Dailio Buzaneli-Supl. H. MARTINELLI .	—		
11 - JOÃO LOPES	X		
12 - JOSÉ MAURÍCIO NOGUEIRA	—		
13 - LAZARO DE ALMEIDA	X		
14 - Lázaro O. Dorta-Supl. LUIS RODRIGUES	X		
15 - OTAVIO BETELLI	X		
16 - PEDRO OSWALDO BEAGIM	X		
17 - REINALDO FERRAZ DE BARROS BASILE ..	X		
	13		
T O T A L			

Câmara Municipal de Jundiaí, 15 de Dezembro de 1941.


Presidente.


1º Secretário.

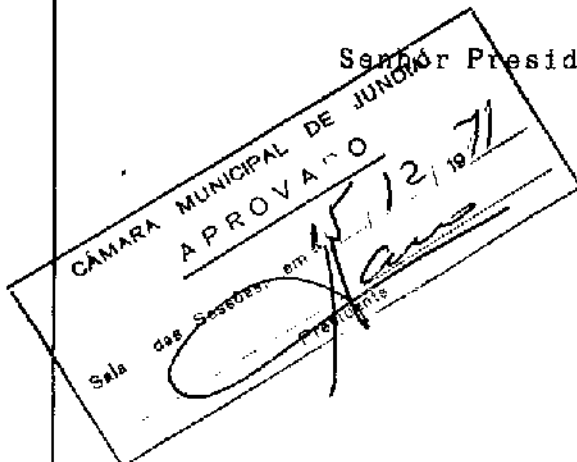
2º Secretário.



12/12/71

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 2 447



Sr. Presidente

REQUEIRO À MESA, NA FORMA REGIMENTAL, OUVIDO O SOBERANO PLENÁRIO, SEJA CONCEDIDA URGÊNCIA PARA DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 39, NA ORDEM DO DIA DA PRESENTE SESSÃO.

SALA DAS SESSÕES, 15 /12/ 1 971.

Arnaldo Carraro
ARNALDO CARRARO.

Pedro

Beagim

João Spas.

Ana. L. Fioravanti

Amo/luu
André
22/12/71



câmara municipal de Jundiá
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

- DECRETO LEGISLATIVO Nº 36, de 16 de dezembro de 1 971 -

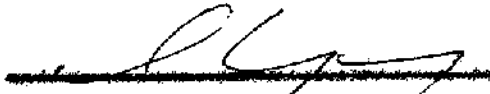
A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ, Estado de São Paulo, decretou e eu, CARLOS UNGARO, na qualidade de seu Presidente, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço baixar o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:-

Art. 1º - Fica concedido ao sr. ANTÔNIO RAIA o título de "Cidadão Jundiáense".

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiá, em sessões de -
dezembro de mil novecentos e setenta e um. (16/12/1 971)


Carlos Ungaro,
Presidente.

Registrado e publicado na Secretaria Geral da -
Câmara Municipal de Jundiá, em sessões de dezembro de mil no -
vecentos e setenta e um. (16/12/1 971)


Guinéa Marcos Pantoja,
Diretor Geral.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

CÓPIA

16 dezembro

71

GMD.12/71/24:-

13.448:-

Ilmo.Sr.

Professor ANTÔNIO RAIA,

N e s t a.

Com o presente, tenho a honra de comunicar a V.S. que foi aprovado por este Legislativo, em Sessão Ordinária realizada no dia 15 do corrente mês, o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 39, de autoria do vereador sr. Arnaldo Carra - ro, subscrito também pelos demais componentes desta Câmara, con cedendo-lhe o título de "Cidadão Jundiaense", o qual foi conver tido em DECRETO LEGISLATIVO Nº 36, cuja cópia anexamos ao presen te ofício.

Valho-me da oportunidade para apresen - tar a V.S. os protestos de elevada estima e distinta considera - ção.


Carlos Ungaro,
Presidente.

15
29

Câmara Municipal de Jundiaí ATOS OFICIAIS



DECRETO LEGISLATIVO N.º 38, DE 16
16 DE DEZEMBRO DE 1971

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, CARLOS UNGARO, na qualidade de seu Presidente, do uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço baixar o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1.º — Fica concedido ao sr. ANTÔNIO RAIA o título de "Cidadão Jundiaíense".

Art. 2.º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de dezembro de mil novecentos e setenta e um. (16/12/1971).

Carlos Ungaro,
Diretor Geral

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de dezembro de mil novecentos e setenta e um. (16/12/1971).

Guinéz Marcos Faria,
Diretor Geral





ANDAMENTO DO PROCESSO

[illegible]

“OBSERVAÇÕES”

Side, P.E.F., "in line" to Parcel no 1173/71, La Aurora
quédica. DP. 10/11/71.

A N E X O S

Fls. 1a 10/29 30/11/71. 12-10/12/71
14-10/12/71. 15-10/21-12-71

AUTUADO EM 28/10/71.

Francisco Pangloss
DIRETOR GERAL